



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.613.128/0001-93

*Publicado em  
05/07/2021*

*Quayle da Silva Alves Lima*

LEI Nº. 580/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DOENTES MENTAIS SÃO JOÃO BATISTA - ASADOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município autorizado a celebrar convênio com a Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista - ASADOM.

Art. 2º - O Convênio referido no artigo 1º será para prestação de serviço de assistência, abrigo, alimentação, medicação e higiene aos portadores de sofrimento mental ali internados que sejam oriundos do município de Vargem Alegre.

Art. 3º - Somente após a instituição cuja condição de funcionamento for julgada satisfatória, a critério da Administração Municipal, será concedido o benefício desta lei.

Art. 4º - Para a realização do convenio, deverão ser observados as seguintes condições:

I - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local:

II - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

III - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

IV - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

V - existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a quatro de janeiro de 2021.

Vargem Alegre, MG, 05 de Julho de 2021.

*Maria Cecília Costa Garcia*  
Maria Cecília Costa Garcia  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.128/0001-93

*Publicado em  
05/07/2023  
Gabinete da Sra. Maria Cecília*

## SANÇÃO

Lei Municipal 580/2021 que "autoriza o Município de Vargem Alegre a celebrar convênio com a Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista – ASADOM, e dá outras providências".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Pósto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

## PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Estado de Minas Gerais.

05 de julho de 2021.

*Maria Cecília Costa Garcia*

**Maria Cecília Costa Garcia**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**